



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.026, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam declarados quatro feriados municipais neste Município de Divino de acordo com a tradição local conforme discriminação:

- I - CORPUS CHRISTI (MÓVEL)
- II - SÃO PEDRO (29 DE JUNHO)
- III - IMACULADA CONCEIÇÃO (8 DE DEZEMBRO)
- IV - DIA DO MUNICÍPIO (17 DE DEZEMBRO)

Art. 2º.- Será comemorado por antecipação, nas segundas-feiras, o feriado que cair nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrem nos sábados e domingos e o do dia 17 de dezembro (DIA DO MUNICÍPIO), quando houver ato expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º.- Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira da semana subsequente.

Parágrafo único - Se na referida semana subsequente houver outro feriado sujeito a antecipação, será ele comemorado na segunda-feira, passando os da semana anterior a serem comemorados a partir da terça-feira.

Art. 4º.- Os chamados "PONTOS FACULTATIVOS", facultam somente a suspensão do trabalho nas repartições públicas municipais deste Município e serão declarados por Decreto do Prefeito, devendo, todavia, haver razão especial que enseje sua decretação.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor a 24 de fevereiro de 1988.

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 848, de 16 de junho de 1981.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de dezembro de 1987.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL